

AL. L. RADA
PELA LEI Nº 470/02

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

Lei nº 149 de 07 de junho de 1995.

INSTITUI A MEDALHA "SAMBAQUI" AO
AMIGO DE XANGRI-LÁ.

Luiz César Maggi Bassani, Prefeito Municipal de Xangri-Lá, no uso das suas atribuições que o cargo lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, em cumprimento ao artigo 62, IV da Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituída, oficialmente, a Medalha "SAMBAQUI" do Município de Xangri-Lá, que será oferecida na semana comemorativa de criação do Município.

Art. 2º- A Medalha terá a forma de uma circunferência, medindo 7,5 cm (sete vírgula cinco centímetros) de diâmetro no máximo, contendo em seu corpo, o Brasão Oficial do Município e a inscrição "Medalha Sambaqui-Amigo de Xangri-Lá".

Art. 3º- A Medalha "SAMBAQUI" será outorgada após as indicações serem aprovadas por uma Comissão formada pelos seguintes membros: 1 (um) representante do Executivo Municipal e 2 (dois) representantes do Legislativo Municipal.

§ 1º- As indicações para a concessão da Medalha "SAMBAQUI" deverão ser no máximo de um pelo Executivo Municipal e um por Bancada Partidária com assento na Câmara Municipal e deverão obrigatoriamente recair sobre pessoas que tenham prestado relevante valor social e ou histórico ao Município de Xangri-Lá, bem como aquelas que tenham elevado seu nome dentro e fora dos limites municipais, independentes de terem nascido ou não, dentro de seu território.

§ 2º- Poderá, ainda, constar, sem prejuízo das indicações mencionadas no caput deste artigo, mais uma indicação a pessoa falecida, nos termos do parágrafo anterior, a critério da Comissão de Aprovação, devendo constar a inscrição: "Medalha Sambaqui-Homenagem "Post Mortem"- Amigo de Xangri-Lá".

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

Lei nº 149/95

§ 3º- A medalha "SAMBAQUI" será concedida diretamente ao indicado, ou a seus familiares se já falecido, em sessão solene na Câmara Municipal, em data a ser fixada por esta, dentro da semana a que se refere o artigo 1º.

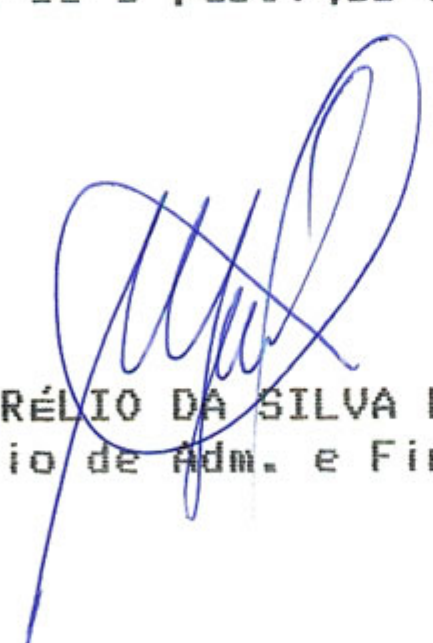
Art. 4º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em 07 de junho de 1995.



LUIZ CEZAR MAGGI BASSANI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se



MARCO AURÉLIO DA SILVA PRESTES
Secretário de Adm. e Finanças